



S. R.
**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
CAPITANIA DO PORTO DE CASCAIS**

DESPACHO/693/2023

Assunto: **FIXAÇÃO DE LOTAÇÃO DE SEGURANÇA DE EMBARCAÇÕES DE RECREIO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE MARÍTIMO-TURÍSTICA (AMT), CONJUNTO DE IDENTIFICAÇÃO 135503-5PT DENOMINADA "FISAL".**

Referência: Requerimento de HORIZONTE GRATIFICANTE LDA, de 28 de novembro de 2023.

1. Proposta de lotação de segurança

Em 28NOV2023, o proprietário da embarcação de recreio com o conjunto de identificação 135503-5PT, denominada "FISAL", requereu, de acordo com o estatuído no artigo 9.º (Procedimento de fixação de lotação de segurança) do Regulamento das Embarcações Utilizadas na Atividade Marítimo-Turística (REUAMT), aprovado pelo Decreto-lei n.º 149/2014, de 10 de outubro, a fixação da seguinte lotação de segurança para o exercício da Atividade Marítimo-Turística (AMT), na área costeira restrita:

- a. Lotação de segurança: 2 navegadores de recreio
- b. Categorias da tripulação: 1 Patrão local e 1 marinheiro
- c. Número máximo de pessoas embarcadas: 5 (**2** tripulantes e 3 passageiros)

2. Características da embarcação

- a. Casco
 - (1) País/ano de construção: França/2008
 - (2) Marca: Beneteau
 - (3) Modelo: FLYER 500 SD
 - (4) Tipo de embarcação: LANCHAS
 - (5) Material do casco: PRFV
 - (6) Tipo de casco: parcialmente aberto
 - (7) Comprimento: 4,91 metros
 - (8) Boca: 2,10 metros
 - (9) Pontal: 1,14 metros,
 - (10) Arqueação: 1,320
- b. Sistema de Propulsão
 - (1) Propulsão: motor
 - (2) Motor: motor, marca HONDA
 - (3) Tipo: FORA DE BORDA
 - (4) Potência: 67,14 KW

- (5) Combustível: Gasolina
- c. N.º máximo de pessoas embarcadas conforme declaração escrita de conformidade: 5
- d. Classe: Cinco

3. Decisão de fixação de lotação de segurança

- a. De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 8.º do REUAMT, nas embarcações de recreio em exercício na Atividade Marítimo-Turística, a lotação de segurança deve ser constituída por inscritos marítimos ou por navegadores de recreio detentores de carta adequada ao tipo de embarcação e à área de navegação.
- b. Ao abrigo das competências conferidas ao Capitão do Porto pelo n.º 5 do artigo 13.º do Decreto-Lei nº 44/2002, de 02 de março na sua redação atual, atento o disposto no nº 3 e 5 do artigo 8º, do REUAMT, analisado o pedido de fixação de lotação de segurança e respetiva fundamentação à luz dos critérios previstos no n.º 2 do artigo 9.º do citado regulamento, é fixada a seguinte lotação de segurança, conforme Certificado de Lotação n.º 659/2023 emitido por esta Capitania, para o exercício da Atividade Marítimo-Turística na área Costeira Restrita:
- (1) 2 Navegadores de recreio
 - (2) 1 Patrão local e 1 Marinheiro
 - (3) Lotação máxima: 5 (2 tripulantes e 3 passageiros)

Capitania do Porto de Cascais, 28 de novembro de 2023

O Capitão do Porto,

José Manuel Marques Coelho
Capitão-de-fragata

